



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 041/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 049/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 05 DE DEZEMBRO DE 2017
HORÁRIO: 14H00MIN
LOCAL: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS – CEP 39.695-000 – MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017- Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 003/2013 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA E HORÁRIOS DAS SEÇÕES: 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Horário: **14H30MIM** – Início Sessão de Credenciamento, Recebimento Envelopes Propostas e Habilitação

Horário: **14H10MIN** – Abertura das Propostas e seção da disputa de lances

Horário: **14H30MIN** – Habilitação

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS\MG.

Pregoeira Designada: Adriana Pereira de Macedo
CI MG-11.088.240



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	049/2017
MODALIDADE/NÚMERO	-	PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 041/2017
TIPO		MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através de sua pregoeira, Sra. Adriana Pereira de Macedo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG**, conforme descrito neste Edital e, seus anexos em conformidade com a Lei 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº 002/2006 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

1. OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO a contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG.**, nos termos da requisição e especificações constantes do **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.1. Os serviços listados, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do referido anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante. O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.2 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, as empresas ou pessoas que apresentem a habilitação exigida neste edital, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida para confirmar a sua habilitação, no ato de abertura desta licitação.

4.2. Também só poderá participar as empresas ou pessoas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa ou pessoa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade e cópia do contrato social e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – VII). O horário do credenciamento será às **14H00MIN do dia 05 de dezembro de 2017** e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.

4.2. Se a empresa ou pessoa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. Neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.4 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes de números 01 e 02.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa ou pessoa licitante.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.7- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos da habilitação:

a) Declaração de Pleno Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o Modelo do **Anexo VIII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

4.8 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, que deverá ser de acordo com o Modelo do **Anexo VI** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VIII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

5. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.** A realização do procedimento estará a cargo da pregoeira nomeado por esta Administração Pública.
- 5.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 5.3.** O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do Telefone n.º (33) 3514-8000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas.
- 5.4.** Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2.º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, e o prazo para a respectiva resposta de 24h (vinte e quatro horas).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados acima supracitados.
- 6.2.** Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante da Empresa ou pessoa licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- 6.3.** O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua proposta comercial acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
041/2017
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

- 6.4.** O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua documentação acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:.....

- 6.5.** O Município de Franciscópolis/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues aa pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar, a referida proposta será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedida a sua participação na etapa de lances verbais, e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido à sua ausência na sessão.



7.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO V)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa jurídica.

7.2.2. Nome completo do licitante, n.º do CPF, Carteira de Identidade, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa física.

7.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.4. Uma única cotação, com preço unitário por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária e o valor total por item.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como normal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela pregoeira;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE GLOBAL**.

8.4. Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6. O(s) autor(es) da(s) oferta(s) de valor superiores àquela mais baixa poderão aderir à menor proposta e se habilitarem para o fornecimento dos respectivos produtos;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante, para efeito de ordenação das propostas, cabendo ao respectivo licitante, ao final, aderir ou não à menor proposta;

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.9. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no item **10. DE CREDENCIAMENTO**, assegurado o direito de apresentar a documentação na própria sessão;

8.10. Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, o licitante deverá informar a motivação do recurso e a pregoeira decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso, nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, os licitantes serão declarados habilitados, sendo-lhes declarados garantida a inclusão na Planilha de Fornecedores por itens licitados;

8.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.13. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

8.14. Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

8.15. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1 – PESSOA JURÍDICA:

9.1.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos abaixo definidos:

9.1.2. Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93, conforme Anexo III;

9.1.3. Declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

9.1.4. Cartão de inscrição no CNPJ;

9.1.5. Contrato Social e última alteração contratual;

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;

9.1.7. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

9.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.9. Certidão de quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

9.1.10. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.11. Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

9.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.13. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização da presente licitação.

Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital **inabilitará** o licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas).

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o licitante vencedor desde logo intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.

12. DO CONTRATO

a) A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

b) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

c) No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

d) A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.



e) Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Emitir previamente à CONTRATADA, o texto por escrito da propaganda a ser divulgada, para devidas providências da divulgação.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

13.2.2 - O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;

13.2.3 – O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;

13.2.4 – O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

13.2.5 – O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;

13.2.6– A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/ o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.

13.2.7 – Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários á execução dos serviços.

13.2.8 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.

13.2.9 – Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.

13.2.10 – Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em casos excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.11 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

13.2.12 – Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

13.2.13 - Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

13.2.14 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

13.2.15 – Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

14.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

15.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

15.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS -

O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 67 – Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000.

17.8. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e seus respectivos decretos regulamentadores.

17.9. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Especificação dos Serviços e Quantitativos;

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Empregador de menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

ANEXO V – Proposta Comercial;

ANEXO VI - Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo Credenciamento.

Fica eleito foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 21 de novembro de 2017.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PREGOEIRA



ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 041/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA: Com a **contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG**, espera-se prolongar a vida útil dos mesmos e dar maior segurança para motoristas, passageiros e operadores de máquinas.

2 – DO OBJETO: O presente Edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG**.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO COM PREÇO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT MÉDIO
01	Serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças.	HORA	250	119,33

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;

3.2 – O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;

3.3 – O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;

3.4 – O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;

3.5 – A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/ o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.

3.6 – Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários á execução dos serviços.

3.7 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.

3.8 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;

3.10- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

3.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

3.12 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

3.13 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

3.14 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

4.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

4.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.6 Emitir previamente à CONTRATADA, o texto por escrito da propaganda a ser divulgada, para devidas providências da divulgação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A empresa CNPJ n.º
com sede à neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios,
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es)
(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos
poderes para, junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, praticar todos os atos necessários para
representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços
n.º 041/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes
especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais
condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,
podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo
por bom, firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa inscrita no CNPJ sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade número e do CPF número
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....,dede.....

Assinatura e qualificação
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 041/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG.

TIPO: **MENOR PREÇO**

O **licitante** abaixo identificado, apresenta a PROPOSTA DE PREÇOS em epígrafe, declara inteira submissão aos preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e estando com os seus termos legais, vem apresentar sua PROPOSTA, para a **contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG.**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças.	HORA	250		

→ Condições de Pagamento: _____

→ Validade da Proposta: _____

Local/Data, em/...../.....

ASSINATURA DO PROPONETE
Nº. C.N.P.J./C.P.F:.....



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Euir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr., inscrito no CPF sob o n.º, com domicílio à - -, em/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 DO OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG.

PRAZO: 12 meses

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. · A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

· A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

· No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

· A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

· Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;

3.2 – O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3 – O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- 3.4 – O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;
- 3.5 – A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/ o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.
- 3.6 – Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários á execução dos serviços.
- 3.7 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.
- 3.8 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.
- 3.9 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;
- 3.10- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- 3.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 3.12 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 3.13 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 3.14 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

4.1. DO VALOR

- 4.1.1 - O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.2. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2. DO PRAZO



A presente ata terá validade de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota.

4.3.2 O pagamento fica condicionado pela validação da Divisão Geral de Compras e pela apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Emitir previamente à CONTRATADA, o texto por escrito da propaganda a ser divulgada, para devidas providências da divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração a Divisão Geral de Compras o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1 - advertência;

8.2.2- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

8.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3. Judicial nos termos da legislação.

9.4. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Franciscópolis, _____ de _____ de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal - Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2017

MODELO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, usinagem e recuperação de peças na manutenção corretiva dos equipamentos/veículos do Município de Franciscópolis/MG.

Pelo presente instrumento, (identificação da empresa individual, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. portador da Cédula de Identidade nº expedida pelo inscrita no CPF sob o nºconferindo-lhe poderes para representá-la na sessão publica do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2017, acima referenciado, especialmente para formular lances verbais e para todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de

[nome do representante legal – cargo]



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE .

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 040/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do Contador da Empresa)
(assinatura - CRC)